ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 146/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2021.

Ao vigésimo dia do mês de outubro de 2021 (20/10/2021), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**,brasileiro**,** casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **A.R. SANTOS & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. 08.434.728/0001-33, Fone (43) 98411-3246 email [djadrianorodrigues@hotmail.com](mailto:djadrianorodrigues@hotmail.com) com sede na Rua Siqueira Campos – 386 – CEP 86.320-000 na cidade de Arapongas – PR, neste ato representado pelo senhor **ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS**, empresário, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges n.º 225 –CEP 86.320-000, portador de Cédula de Identidade n.º 7.015.316-5 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 034.669.259-83, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 3931/01, da Lei Federal Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 071/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível locação de tendas, palco, banheiro químicos, sistema de som e iluminação a serem utilizados em festividades de Natal e Réveillon, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 071/2021 itens 02 e 05, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT | TOTAL |
| 02 | 02 locações | ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL. Mesa de iluminação; 10 canhões de led RGBW com potência e cobertura para espaço aberto; Suporte para iluminação; 02 Moving, skan ou head, para focos diversos; 02 mesas DMX, uma para os canhões e outra para os moving; 01 maquina de fumaça 3.000 wats; cabeamento necessário. | Própia | 3430,00 | 6860,00 |
| 05 | 02 locações | SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL DE MÉDIO PORTE. O Sistema deverá conter: P.A. “Fly” 6x6 Line Array com no mínimo 8 caixas sub graves contendo 2 alto falantes de 18 polegadas; 8 caixas com 2 alto falantes de 12 polegadas e driver de 2 polegadas; 2 potências de 7.200 watts rms digital para graves; 2 potências de 7.200 watts rms digital para médios; 1 potência de 2.000 watts rms digital para agudos; Amplificação para P.A., Amplificação digital para caixas ativas ou em rack compatível com sistema de P.A. 6 x 6; Multi cabo 36 vias 60m; amplificação para P.A. amplificador digital; Console digital 32 canais com 16 auxiliares (com software atualizado); Processador digital 8 vias; Sistema de intercom (comunicação em P.A. e monitor – indispensável), 01 console mixer. 01 notebook com leitor para CD e DVD, bem como entradas disponíveis de USB, para pendrive. Monitor: sistema de sidefill duplo 4 vias com amplificação digital; console digital 32 canais com 16 auxiliares com expansão ou similar; Processador digital de 8 vias; 04 monitores com 2 alto falantes de 12” e drive de TI com divisor passivo; kit de microfone para bateria; kit de microfone para percussão; 06 microfones SM 58; 06 microfones SM 57; 10 Direct Box; 10 pedestais para microfones; 02 microfones sem fio bastão UHF; 02 microfones sem fio, auricular, UHF; 04 sub snake 12 vias, 06 réguas de AC, cabeamentos de micro fonação, direct Box ativos e passivos; cubo de baixo: 01 caixa com falante de 15”, 01 caixa com 4 falante de 12” com cabeçote 100 watts; Power play com oito vias e cabeamentos de fones; 06 praticáveis pantógrafo; Main Power estabilizado com Trafo no mínimo 5.000 watts. Amplificadores de guitarra. Observação: 1)Cabeamento necessário para instalação das caixas de som no mínimo com 25 metros de distância para cada coluna de som (grave + médio alto). 2) se as caixas de som forem PASSIVAS utilizar amplificadores de boa qualidade e com potência compatível. Data Show com Telão: Tela de 150’’ com estrutura para prendê-lo ao palco. Projetor multimídia S-VGA com luminosidade mínima de 4000 ansi lumens e resolução mínima de 1024x768 pixels; Cabos RGB de 40m; Switch S-VGA: | Própia | 4508,00 | 9016,00 |
|  |  | Total |  |  | 15876,00 |

Os produtos objeto desta ata deverão ser entregues montados e instalados de acordo com cronograma abaixo e conforme a necessidade:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **OBJETO** | **FESTIVIDADE** | **DATA E LOCAL** | **RESPONSÁVEL** |
| 01 | - 01 SISTEMA DE SOM.  - 01 SISTEMA ILUMINAÇÃO. | NOSSO NATAL | 16 A 19/12/2021 - PRAÇA ERASMO CORDEIRO | OSVALDIR PADILHA JÚNIOR - (43) 3551-8301 OU (43)99662-3216. |
| 01 | - 01 SISTEMA DE SOM.  - 01 SISTEMA ILUMINAÇÃO. | REVEILLON | 30 E 31/12/2021 - AVENIDA SILVEIRA PINTO - AO LADO DO GINÁSIO DE ESPORTES TIGRÃO. | OSVALDIR PADILHA JÚNIOR - (43) 3551-8301 OU (43)99662-3216. |

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**b)** para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de ***requerimento.***

A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de **sua assinatura** e vigorará até **02/01/2022**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em **conta corrente n.º 26.512-8 Agência 0224-0 Banco do Brasil** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42– RUA PARANÁ -983- CENTRO.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução desta ata correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 1410-103-3390390000; 1420-104-3390390000; 1560-103-3390390000; 1570-104-3390390000; 1580-107-3390390000; 1740-103-3390390000; 1750-104-3390390000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

a) Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto desta ata.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Para garantir o fiel cumprimento da presente Ata, a **CONTRATADA** se compromete a:
2. a) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual;
3. b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo;
4. c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;
5. d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
6. e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
7. f) Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;
8. g) Arcar com as despesas de montagem e desmontagem dos produtos, funcionários, alimentação, frete e transporte;
9. h) Se responsabilizar por laudos técnicos (quando necessários), lonas, ART’s, Alvará Corpo de Bombeiro, as despesas com desmontagem e possíveis danos causados por agentes da natureza;
10. i) **Montagem e instalação dos produtos em até** 02 (dois) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento.
11. A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:
12. a) multa de 25 % sobre o valor total da ataque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
13. b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLAUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização sobre o fornecimento e instalação dos produtos da presente licitação será exercida pela senhora Lúcia Helena Nogari Moreira.

A fiscalização terá poderes para:

a) Recusar produtos que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;

b) Comunicar ao superior no prazo máximo de até 02(dois) dias corridos qualquer atraso, falhas e omissões por parte da CONTRATADA;

c) Conferir no ato da entrega todos os produtos, quantidades, marcas, e outros dados que fizerem necessários;

d) Controlar o saldo dos produtos;

e) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município.

As determinações referentes às prioridades de entrega dos produtos; controle de qualidade; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados

**CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
5. e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A Ata poderá ser rescindida:

1. unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
2. consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

1. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

A presente Ata poderá ser renunciada, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 071/2021, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 20 de outubro de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 034.669.259-83

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | CARLOS ALEXANDRE BRAZ  CPF/MF 030.393.009-89 |
|  |  |

RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO.

**FISCAIS DA ATA**

LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.